



**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

**Diretoria de Controle de Recursos Ambientais**

**Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Licença Prévia N° 35529**

**Validade 19/11/2015**

**Protocolo 5.037.933-7**

O Instituto Ambiental do Paraná -IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o n° 50379337, expede a presente Licença Prévia a:

**JUST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Rua Prudente de Moraes n° 698, Zona 07, Maringá, Pr. cep 87020010

para

**PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA PCH OURO BRANCO – 4,79 MW**

Endereço: KM 73 do RIO MOURAO, SUB-BACIA 64, BACIA, 06 - RIO IVAI

Município: Peabiru, CEP 87020010

Corpo hídrico do Entorno: Rio Ivaí

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30(trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA n° 006/86.
- Esta LICENÇA PREVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PREVIA deverá ser afixada em local visível

*Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento*

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Ouro Branco, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Mourão, sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica 06, no município de Peabiru, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento a Resolução Conjunta SEMA/IAP no 009/2010, 004/2012 e 03/2013

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

Pequena Central Hidrelétrica – PH OURO BRANCO

Rio Mourão, Sub-Bacia 64, Bacia, 06 - Rio Ivaí

Coordenadas do Barramento: 23°58'56"S e 52°13'59,42"W

Cota Normal Máxima: 376,50m

Barragem em Concreto Armado e Ciclópico, com 120m de comprimento de crista e 11,30m de altura.

Reservatório de 53 ha

Potência: 4,79 MW

## CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução N° 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução N° 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP N° 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Plano Básico Ambiental PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no EIA/RIMA, com as respectivas ART's ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA/RIMA.
- 2) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco e jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico;
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório;
- 4) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP para a faixa de 100,00 metros, contemplando o isolamento da área;
- 5) Apresentar o custo total do empreendimento para a Câmara Técnica de Compensação Ambiental;
- 6) Manter a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 2,10 m<sup>3</sup>/s;
- 7) Atender a Portaria IAP n° 097/2012 no tocante a fauna;
- 8) Atender a Portaria do IPHAN n° 230/2002 em prazo não superior a 180 dias
- 9) Atender aos dispositivos relativos a Reserva Legal conforme Legislação Ambiental vigente;
- 10) Atender ao previsto no artigo 17 da lei Federal n° 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica);
- 11) Firmar Termo de Compromisso referente às medidas compensatórias, conforme Lei Federal 9.985/2000,
- 12) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Aguas Paraná;
- 13) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal;
- 14) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades limdeiras ao reservatório;
- 15) Assegurar manutenção da trafegabilidade do sistema viário com readequação da ponte sobre o rio Mourão;
- 16) Prever a correção dos processos erosivos existentes nas propriedades limdeiras com influência direta no reservatório;
- 17) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento específico junto ao IAP;

- 18) Apresentar tabela detalhada relativa à previsão e necessidade de trabalhadores diretos e indiretos / especializados e não especializados, necessários para este tipo de empreendimento, bem como quantificar, prever o período de contrato e demonstrar o salário de mercado pago para cada tipo de função, conforme sugerido na folha 187 do RAS (Setor Terciário), concluindo com a previsão de incremento na demanda por bens e serviços em decorrência do aumento da oferta de postos de trabalho, o qual, segundo informado, aquecerá os comércios locais e fomentará a criação de empregos;
- 19) Apresentar tabela detalhada estimativa com informações e números de geração de empregos, conforme sugerido na pagina 187 e 188, item (8.1.4.2.3), visando justificar com dados concretos a caracterização de impacto positivo;
- 20) Apresentar tabela com valores estimativos relativos ao aumento da arrecadação tributária (ICMS, ISS e COFINS), conforme sugerido na folha 188, bem como o montante previsto de aumento do FPM para o município de Peabiru;
- 21) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitara o empreendedor e/ou seus representantes, previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/108;
- 22) A presente Licença Ambiental Previa poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
- 23) Esta Licença Previa deveser emitida com a potencia de 4,79 MW;
- 24) O empreendedor deveser pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de ate 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

CURITIBA, 19 de novembro de 2013